

	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO-SETUR	
---	---	---

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao Art. 6º, inc. XXIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como o Art. 52, da Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024, elaboramos o presente Termo de Referência o qual contém todas as informações necessárias à contratação do serviço pretendido, contratação através da modalidade de Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de **Cantor(es)** para o encontro do **Agro e Feira de Negócios** visa criar um ambiente mais atrativo e dinâmico, promovendo uma experiência envolvente e diferenciada para os visitantes e expositores. A música tem um papel fundamental na criação de uma atmosfera positiva e acolhedora, incentivando a interação e o networking entre os participantes.

2.2. A presença de um cantor proporciona entretenimento de qualidade, tornando o evento mais agradável e memorável. Isso contribui para o aumento do tempo de permanência dos visitantes no local, criando uma conexão emocional com a feira e suas marcas.

2.3. A música ao vivo é uma excelente ferramenta de atração, tanto para o público que já está interessado no evento quanto para pessoas que possam ser atraídas pela performance musical, isso amplia a visibilidade da feira, atraindo um público diversificado.

2.4. A música tem o poder de quebrar barreiras e facilitar interações entre os participantes, promovendo um ambiente descontraído que favorece o networking. Expositores e visitantes se sentem mais à vontade para conversar e negociar em um ambiente agradável.

2.5. Em um evento de negócios, é importante destacar-se da concorrência. A contratação de um cantor cria uma identidade única para a feira, tornando-a mais atrativa para potenciais expositores e visitantes. Um evento com música ao vivo demonstra um compromisso com a qualidade e o bem-estar dos participantes.

2.6. Dependendo do estilo musical escolhido, o cantor pode estar alinhado à proposta de marca ou ao público-alvo da feira, reforçando a identidade do evento e das empresas



expositoras. A música ao vivo também contribui para a percepção de profissionalismo e inovação da feira.

2.7. Acreditamos que a realização do **Encontro do Agro e Feira de Negócios**, é um evento que reúne profissionais do setor para exhibir e discutir lançamentos e tendências de produtos e serviços;

2.8. Considerando a realização do **Encontro do Agro e Feira de Negócios**, evento que possui como principal característica a exposição, geralmente de produtos e mercadorias, feito pelos chamados expositores, onde um público variado pode visitar e ter contato com essas ações, nesse ano, virá para abrilhantar o evento comemorativo os cantores sertanejos **Alan e Aladim**, bem como, da decisão Municipal pela contratação do mesmo, levando em conta que o artista nacionalmente de bastante expressão no cenário musical, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet.

2.9. Nesse ano a parceria das secretarias **SETUR, SEPAGRI e SEMIC** na realização do **Encontro do Agro e Feira de Negócios** onde espera-se um público nos dois dias de eventos de aproximadamente 5.000 pessoas e mais de R\$ 2.000.000,00 em negócios realizados.

3. UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação – SETUR.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste instrumento, a Contratação de show artístico para o evento **Encontro do Agro e Feira de Negócios** que ocorrerá nas datas de 09 e 10 de maio de 2025, contando com apresentação de cantores no dia 09 de maio de 2025 sendo a dupla sertaneja **ALAN e ALADIM**.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A Presente contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação encontra-se embasada nos termos do artigo 74, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e



continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

6. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação da dupla sertaneja **Alan e Aladim** para o evento "Encontro do Agro e Feira de Negócios da Prefeitura de Monte Negro/RO" é uma excelente oportunidade para agregar valor ao evento, oferecendo um show de qualidade que contribuirá diretamente para o entretenimento, atração de público e fortalecimento da imagem da Prefeitura de Monte Negro/RO.

6.2. A música sertaneja, com suas raízes no campo e forte ligação com a cultura local, é uma das mais populares e identifica-se diretamente com o público da região. A presença da renomada dupla **Alan e Aladim** no evento garantirá um espetáculo de qualidade, que certamente atrairá um público expressivo, contribuindo para o sucesso e a grandiosidade da Feira de Negócios. A dupla é conhecida por seu talento e por conectar-se com o público por meio de suas letras emocionantes e performances energéticas, o que tornará o evento mais atrativo e dinâmico.

6.3. Além disso, a escolha de **Alan e Aladim** para o evento está alinhada com os objetivos da Prefeitura de Monte Negro de promover o agronegócio e fortalecer as parcerias entre produtores, empresários e instituições locais. A música sertaneja, especialmente a de uma dupla consagrada como **Alan e Aladim**, cria um ambiente de celebração, união e cultura, elementos essenciais para fomentar o engajamento dos participantes e garantir a visibilidade e o sucesso da feira.

6.4. A presença de uma atração musical renomada também é uma excelente estratégia para ampliar o público do evento, alcançando não apenas as famílias e empresários locais, mas também visitantes da região e de municípios vizinhos. Dessa forma, a Feira de Negócios terá maior potencial de atrair turistas e fortalecer a economia do município, uma vez que eventos com atrativos culturais e de entretenimento são sempre mais procurados e promovem um aumento no fluxo de visitantes.

6.5. Portanto, a contratação da dupla sertaneja **Alan e Aladim** é uma escolha estratégica, que valoriza a cultura local, aumenta a visibilidade do evento e promove uma experiência completa para todos os participantes. Essa ação não só garantirá o sucesso do evento, mas também trará benefícios duradouros para o município de Monte Negro/RO, contribuindo para o fortalecimento da sua imagem como um polo de desenvolvimento e cultura na região.



7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QNT	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Serv.	Contratação de show artístico para apresentação em área pública na cidade de Monte Negro no evento denominado “ Encontro do Agro e Feira de Negócios ” no dia 09 de maio de 2025 “ Alan e Aladim ” com duração de 2:00 horas. As despesas de logística, alimentação e hospedagem estão inclusas no valor da contratação.	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Valor da contratação: R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais)					

Conforme proposta no [ID 2.23D.C24]:

ITEM	QNT	UND	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	Valor Total
01	01	Serv.	Cache do(s) artista(s) (sem ônus fiscais)	R\$ 20.000,00
02	05	Serv.	Translado aéreo	R\$ 12.000,00
03	05	Serv.	Translado terrestre Porto Velho a Monte Negro	R\$ 2.000,00
04	03	Serv.	Músicos	R\$ 4.000,00
05	05	Serv.	Hospedagem alimentação	R\$ 2.000,00
Valor dos serviços				R\$: 40.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 O evento (**Encontro do Agro e Feira de Negócios**) que se realizará nos dias 09 e 10 de maio de 2025, contará com apresentação de show sendo oferecido pelos profissionais reconhecidos artisticamente como a banda **Alan e Aladim**, que se apresentarão no dia 09 de maio de 2025.

8.2 Na hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica



especializada ou pela opinião pública. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei 14.133/2021 como:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- (I) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- (II) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo;
- (III) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 São requisitos para esta contratação os seguintes requisitos:

- ✓ Que o artista cumpra a agenda e compareça na data marcada de 09.05.2025;
- ✓ Apresentar atestado de capacidade técnica ou contratos de eventos anteriores;
- ✓ Atender em seu camarinho no mínimo 40 fãs.
- ✓ Apresentar-se no local do evento com no mínimo 01h:00 min. de antecedência.
- ✓ Fazer apresentação com duração de no mínimo 02h00min.
- ✓ Estar quite com Habilitação Fiscal e Trabalhista.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 Refere-se o presente caso à hipótese de inexigibilidade de licitação, portanto, não havendo competição, o que inviabiliza o levantamento de mercado, no entanto deverá ser requisito a comprovação do preço que o artista ora em contrato vem praticando atualmente.

10.2 O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos



valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele. O município de Monte Negro buscou contratações semelhantes, conforme contratação acostada a este termo, tendo que levar em consideração a Localização Geográfica do Município, bem como aeroportos vizinhos e dias de Voo, pois não tem plano de voo para todos os dias da semana, dificultando a vinda dos artistas e sua equipe. O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.2 Informamos que não há previsão no Plano Anual de Contratações uma vez que o município está migrando para nova lei de licitações e contratos.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

12.1. O "Encontro do Agronegócio" em Monte Negro, Rondônia, é um evento anual que visa promover o desenvolvimento econômico local, capacitar produtores rurais e fortalecer a economia regional buscando a:

- ✓ Disseminação de tecnologias e boas práticas na agricultura e pecuária, contribuindo para a sustentabilidade e aumento de renda dos produtores.
- ✓ Promoção de iniciativas como o Agro Verde, visando a recuperação de áreas de preservação permanente e geração de renda desde os primeiros anos de implementação.
- ✓ Valorização do empreendedorismo local, com destaque para produtores que agregam valor aos seus produtos.

12.2. Esses encontros demonstram o compromisso contínuo com o desenvolvimento do setor agrícola em Monte Negro, proporcionando aos produtores acesso a conhecimentos, tecnologias e oportunidades de networking, fundamentais para o crescimento sustentável do agronegócio na região.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Como providência, sugere-se que a SETUR, acompanhe a execução do serviço que será prestado através de fiscal e gestor de contrato que será nomeado por portaria específica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.



15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Os eventos e festividades têm um papel significativo na dinâmica econômica e social das comunidades, trazendo tanto oportunidades quanto desafios em termos de impactos ambientais, quando bem organizados, esses eventos podem, de fato, impulsionar o comércio local e promover um maior fluxo de turistas, gerando receita e fomentando a cultura local.

15.2. Impactos Ambientais:

A concentração de pessoas em eventos resulta em um aumento substancial na geração de resíduos. Isso pode sobrecarregar os sistemas de coleta e destinação, especialmente se não houver um planejamento adequado.

O aumento do tráfego e das atividades comerciais pode levar a uma maior emissão de poluentes e degradação da qualidade do ar.

A realização de grandes eventos em áreas naturais pode afetar a fauna e flora local, especialmente se não forem adotadas medidas preventivas.

15.3. Soluções de Sustentabilidade:

A nomeação de uma comissão de festividade é uma solução positiva. Essa equipe pode implementar práticas de reciclagem e compostagem, além de promover campanhas de conscientização sobre a importância da redução de resíduos.

Investir em infraestrutura que favoreça a coleta seletiva e a destinação correta dos resíduos é fundamental. Isso inclui a disponibilização de lixeiras adequadas e sinalização clara para os participantes.

Estimular o uso de produtos e serviços locais durante os eventos pode reduzir a pegada de carbono associada ao transporte de mercadorias, além de fortalecer a economia da região.

Integrar atividades de educação ambiental nas festividades pode sensibilizar tanto os turistas quanto os residentes sobre a importância da preservação ambiental e das práticas sustentáveis.

Sempre que possível, optar por fontes de energia renováveis para alimentar os eventos pode contribuir significativamente para a redução das emissões de carbono.

Realizar avaliações de impacto ambiental antes da realização dos eventos ajuda a identificar e mitigar potenciais problemas, promovendo uma abordagem mais sustentável.

Ao adotar essas práticas, as comunidades podem não apenas minimizar os impactos negativos dos eventos, mas também maximizar os benefícios econômicos e culturais que eles trazem, ademais, a empresa contratada seguirá todas normas e resoluções ambientais pertinentes ao desempenho da sua atividade.



16 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação pretendida mostra-se viável, pois se trata de artista com renome nacional, o qual sem dúvida atrairá público que se pretende para que os resultados sejam alcançados, quais sejam atrair turistas local e regional, bem como se pretende atender adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos. São adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo que demonstrem inviável o pleito da referida contratação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.
- e) Cédula identidade do procurador juntamente com a procuração (se for o caso).

14. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

14.1. Prova de Inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ).

14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



14.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

16.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, mediante apresentação de pelo menos, 01 contratos ou outras formas de comprovação fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.2. Afim de comprovação de que a proposta de preço apresentada é a mesma quem vem sendo praticada pelo o artista em outras localidades, exige-se neste caso copias de contratos ou notas fiscais anteriores.

17. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

17.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. DO PREPOSTO

18.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.2. A Contratada deverá manter preposto da contratada no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

18.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato da pasta da Setur, devidamente designado pela autoridade competente, a saber o **Sr. Charles dos Anjos Foncêca**, ou pelos respectivos substitutos em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - O Contratante obriga-se a:

20.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

20.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

20.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 A Contratada obriga-se a:

21.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.



21.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

21.1.3 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista apresentando os respectivos comprovantes.

21.1.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

21.1.5 - Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista: Caso o artista cancele sua apresentação por motivos pessoais, como doença ou emergências, ele deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, o contratante terá direito ao reembolso total do valor pago ou poderá optar pelo reagendamento do show, conforme disponibilidade do artista.

21.1.6. Cláusula de Responsabilidade por Danos: Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

21.1.7. Cláusula de Cancelamento por Força Maior: Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

22.4 O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

23. DO PAGAMENTO

23.1 Forma de pagamento antecipação de pagamento:

Da presente contratação será efetuada o pagamento da primeira parcela por forma de antecipação em até 15 (quinze) dias anterior a realização do evento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo o equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante



a emissão nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento.

23.2 Da Segunda Parcela:

O pagamento da segunda parcela equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será realizado em até 5 (cinco) dias posterior a realização do evento, mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente, a qual será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Após o recebimento da nota fiscal.

23.3 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

23.4 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.

23.5 Da fundamentação legal:

Conforme prevê o § 1º do artigo 145 da Lei 14.133/2021, a antecipação de pagamento somente será permitida se representar condição indispensável para a prestação do serviço, conforme consta na **PROPOSTA [ID 2.23D.C24]** apresentada pela empresa **ALAN F. MACHADO PRODUCÕES ARTISTICAS LTDA - 49.755.627/0001-41**, a mesma informa ser imprescindível a antecipação de 50% (cinquenta por cento), onde justificou os gastos iniciais e também comprovou com outros **CONTRATOS conforme consta no [ID 2.23D.07C]**, onde demonstra que presta serviço desta forma, com a antecipação de pagamento.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

*§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou **para a prestação do serviço**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

*§ 3º **Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.***



24. DO PARCELAMENTO

24.1 Como pode saber as contratações de forma em geral, quando se trata de artista profissional exige para a contratação um percentual a ser pago como garantia de agenda para o evento.

24.2 Assim para o caso em comento será pago em 15 (quinze) dias anterior a realização do evento com as condições ali definidas, sendo o percentual de 50% equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o valor da segunda parcela será pago em até 05 (cinco) dias após realização do evento, conforme será definido em contrato, conforme a previsão de parcelamento previsto na lei 14.133/2021.

24.3. Justificativa do pagamento Antecipação de pagamento:

Conforme proposta da referida dupla ALAN E ALADIM anexadas aos autos do processo essa Secretaria de Esporte e Cultura entende pelo procedimento de pagamento antecipado de 50% em conformidade com as Leis vigentes e suas obrigações o formato de pagamento nesse seguimento artístico.

25. PRAZO DE VIGÊNCIA

25.1 - O contrato de prestação de serviços artísticos terá vigência de 4 (meses) meses a contar da assinatura sendo o evento realizado na data de 09 de maio de 2025.

26. DATA, HORA E LOCAL DE ENTREGA

26.1. O show artístico se dará na noite do dia 09 de maio de 2025. O início da apresentação será conforme o andamento das festividades e terá duração de 02h00min em área pública sendo no barracão da ABESMON, neste município.

27. FONTES E RECURSOS:

27.1. Os recursos orçamentários necessários para contratação dos serviços serão provenientes conforme classificação orçamentária:

Função Programática: 02.10.00 – Secretaria Mun. De Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR

Dotação Orçamentária: 13.3920029.2076 – Manutenção das Atividades e Realização de Eventos Turísticos e Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 570

Valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



28. DO FORO COMPETENTE

28.1. O Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia fica eleito para solucionar as questões atinentes a este Termo ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

29. ASSINATURAS:

Elaborado por:

MARCOS AUGUSTINHO BATISTA

Secretário Mun. SETUR

Port. 1463/GAB/2021

Assinado eletronicamente

Autorizado por:

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

Gestão 2025/2028

Assinado eletronicamente



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.9-*3** em **09/04/2025 12:33:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1296.8X33.8008.A77E.2360, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS AUGUSTINHO BATISTA - SECRETÁRIO**,
CPF: 934.96*.1-*2** em **09/04/2025 12:05:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12R2.4Z05.522X.V16H.3468, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.251.C01** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **MARCIA SOBREIRA DE MELO**, **CPF: 658.65*.**2-*7**, em **09/04/2025 - 12:03:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 1223.2V03.1004.V708.0267

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

